48

Original anexo ao
Proc. n.º 69/10
Em 26/3/10 fls

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O jiu-jitsu é o "pai" do Judô. Sua denominação deriva das palavras japonesas "arte da guerra" e se constitui em uma arte marcial japonesa que utiliza alavancas e pressões para derrubar, dominar e submeter o oponente, tradicionalmente sem usar golpes traumáticos.

No Japão, o termo Judô foi usado para se diferenciar do antigo jiu-jitsu, quando Jogoro Kano desenvolveu um método esportivo reunindo as técnicas menos perigosas do jiu-jitsu.

Mitsuyo Maeda, o Conde Koma, foi praticante e estudioso do antigo Jiu-Jitsu e ao visitar a escola Kodokan finalizou por ippon 8 faixas-pretas em sequência, tornando-se faixa-preta 3.º dan no estilo Kodokan, que conhecemos hoje como Judô.

A história mais divulgada de praticamente todas as artes marciais orientais se insere na mesma tradição lendária da origem do Zen, ao qual se pretende que essas artes marciais estejam ligadas em sua origem: o Zen teve origem na Índia, através da

Fls. 23/3/10. Proc. 69/10

difusão feita por missionários budistas saídos dessa região e, nesta linha, se chega à figura lendária de Bodhidharma, indiano que teria sido o 28.º patriarca do Zen, fundador do Mosteiro Shaolin, na China, de onde se teriam originado os estilos do kung fu (*Wu Shu*), exportados para o resto do Oriente nessa clara tentativa de ligar todas as artes marciais orientais a essa lendária origem comum com a origem do Zen.

Mas se mesmo essa origem do Zen, na literatura especializada no assunto, é vista pelos estudiosos sérios, como Allan Watts, como tentativa piedosa de traçar uma ligação contínua da tradição com a origem remota na figura do Buda, com muito mais razão o estudioso sério de artes marciais deve ser alertado para o perigo de aceitar a Índia ou mesmo a China como "origem" de todos os estilos de luta oriental.

Antigamente havia vários estilos de jiu-jitsu, e cada clã tinha seu estilo próprio. Por isso o jiu-jitsu era conhecido por vários nomes, tais como: *kumiuchi*, *aiki-ju-jitsu*, *koppo*, *gusoku*, *oshi-no-mawari*, *yawara*, *hade*, *jutai-jutsu*, *shubaku* e outros.

No fim da era Tokugawa, existiam cerca de 700 estilos de jiu-jitsu, cada qual com características próprias. Alguns davam mais ênfase às projeções ao solo, torções e estrangulamentos, ao passo que outros enfatizavam golpes traumáticos como socos e chutes. A partir de então, cada estilo deu origem ao desenvolvimento de artes marciais conhecidas atualmente de acordo com suas características de luta, entre elas o judô e o aikidô.

O jiu-jitsu era tratado como joia das mais preciosas do Oriente. Era tão importante na sociedade japonesa que chegou a ser - por decreto imperial - proibido de ser ensinado fora do Japão ou aos não japoneses, proibição que atravessou os séculos até a primeira metade do século XX. Era considerado crime de lesa-pátria ensiná-lo aos não japoneses. Quem o fizesse era considerado traidor do Japão, condenado à morte, sua família perdia todos os bens que tivesse e sua moradia era incendiada. Com a introdução da cultura ocidental no Japão, promovida pelo Imperador Meiji (1867-1912), as Artes Marciais

caíram em relativo desuso em função do advento das armas de fogo, que ofereciam a possibilidade de eliminação rápida do adversário sem o esforço da luta corporal. As artes de luta só voltaram a ser revalorizadas mais tarde, quando o Ocidente também já apreciava esse tipo de luta.

Nos dias de hoje é difícil encontrar a arte marcial antiga e original do jiu-jitsu pois sofreu algumas variantes e influencias de outras artes marciais de forma a adaptar-se às novas realidades e necessidades dos praticantes.

Entendemos que é, portanto, muito importante que lutemos pela preservação dessa antiga tradição japonesa, principalmente porque em São Vicente há uma vasta colônia japonesa cuja contribuição para o desenvolvimento econômico e cultural da cidade é inestimável.

Por iniciativa do Vereador Aurélio Miguel, a Câmara Municipal de São Paulo instituiu o Dia do Jiu-jitsu. Ele afirmou, quando da aprovação da propositura que o jiu-jitsu é um esporte importante na vida dos jovens, crianças e também de pessoas da terceira idade. É muito praticado em nosso país e é importante que possamos estimular sua continuidade.

Ao nosso ver, esta Casa poderia seguir esse exemplo e destinar um dia às comemorações, eventos e apresentações dessa modalidade de arte marcial, que sem dúvida viria a incentivar sua prática e o surgimento de novos talentos.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 52 /10

DOCUMENTO N.º 569 /10

Institui no Calendário oficial do Município o Dia do Jiu-Jitsu.

Art. 1.º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Dia do Jiu-Jitsu, a ser celebrado, anualmente, no primeiro dia útil do mês de setembro.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 25 de março de 2010.

ROBERTO ROCHA

Tec0184/dh/ad/er